

Exmo. Sr. Presidente do Conselho Geral do IPCA

Assunto: Contributos para a discussão pública da proposta de revisão dos estatutos do IPCA

Considerando que o Conselho Geral terminou pela “maturidade” do IPCA para passar ao regime fundacional; e, considerando a solicitação de contributos para a proposta de revisão de estatutos do IPCA, apresento a Vossa Excelência o meu contributo para aquela revisão de estatutos, abstendo-me de o fazer “artigo a artigo” uma vez que o que aqui apresento é de fácil compreensão para uma eventual revisão do articulado.

Assim, proponho:

- 1) Consagrar a eleição como princípio geral, universal e obrigatório em todo o estatuto e estatutos decorrentes deste estatuto, em todos os órgãos colegiais e singulares (incluindo provedor de estudante) de toda a estrutura do IPCA e unidades orgânicas: Deste modo, alterar todos os artigos que imponham o contrário. Ressalvar para este caso apenas os órgãos que resultem, na sua formação, da composição de origem de outros órgãos, por exemplo a composição de órgãos que resultem de inerências (por exemplo Conselho de Gestão);
- 2) Consagrar a repartição de competência como um livre exercício de funções em plena autonomia (principalmente científica e pedagógica). Assim o princípio daquela repartição de poderes é que se a lei permite que seja um determinado órgão a decidir e executar, que essa mesma decisão não seja arrastada para órgãos superiores. Os estatutos poderão e deverão resguardar essa desconcentração de competências;
 - a) Abandonar todos os requisitos agravados, isto é, que vão para além do que todo o regime jurídico impõe. Por exemplo, o número de elementos do CTC deve estar no máximo que a lei permite. Alargar o órgão significa aumentar a participação quer por docentes, quer por áreas científicas;
 - b) Dignificar o papel de eleitor ativo e passivo. Não ir mais além do regime jurídico ou o que a lei impõe. Se a lei define aquele papel não devemos ser nós a impô-lo. Exemplo: as quotas de professores coordenadores e principais no CTC devem ser eliminadas ou, por ainda, impor uma posição funcional para o exercício de um determinado cargo (por exemplo impor uma categoria para o exercício de cargo de diretor de departamento); julgo que bastarão os requisitos funcionais que a própria lei impõe;
- 3) Impor a limitação de mandatos como princípio geral a todos os órgãos;
- 4) Impor a não acumulação de cargos de eleição (com exceção dos que resultem por inerência). Por exemplo um responsável de departamento não deverá ser ao mesmo tempo responsável por área disciplinar, ou um diretor de escola não deverá ao mesmo tempo ser presidente do CTC ou CP. Deverá consagrar-se o princípio da escolha para o primeiro cargo em que for eleito;
- 5) Impor que as listas de candidatura não sejam restritivas ou limitativas de candidatura a todos os cargos de eleição. Por exemplo o número de funcionários, estudantes e não docentes não sejam, *ex ant*, pela própria natureza da unidade orgânica, impositivo dado o seu número, de limitação daquelas listas subscritoras de qualquer candidatura. Deverão ser cumpridos os requisitos gerais e legais.

Sem mais

Atentamente

Pedro Nunes

(Professor da Escola Superior de Gestão)